



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo de referência é **a aquisição de dois equipamentos – roçadeira costal, a gasolina, conforme especificação.**

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

2.1 – Há necessidade da aquisição de dois equipamentos – roçadeiras, para uso da equipe de manutenção de estradas rurais.

2.2 – As roçadeiras serão utilizadas para limpeza de vegetação das laterais das vias, principalmente em locais de cruzamento de veículos, sob placas de sinalização em rodovias pavimentadas e auxílio às equipes de manutenção urbana. Também são utilizadas para manutenção e limpeza da Secretaria Municipal de Obras e do Viveiro Municipal.

2.3- Em nosso histórico de compras, existe a aquisição de máquinas e equipamentos diversos, com diversas marcas e modelos, ocorre que em algumas ocasiões, são adquiridos por meio de pregão ou outras modalidades, em que os fornecedores aproveitam a impossibilidade de solicitar os equipamentos por marcas conhecidas e entregam máquinas inadequadas ao serviço público, normalmente máquinas de uso doméstico que a princípio aparentam atender a demanda e especificações, mas quando exigidas nos trabalhos intensos, com uso severo, em situações que forcem à sua potência ou resistência máxima, acabam não aguentando e quebrando facilmente.

Não bastasse os equipamentos serem muito mais frágeis do que as marcas conhecidas, a maioria deles tem procedência importada (chinesa), sendo defasados em assistências técnicas e peças de reposição, principalmente na nossa região, o que os torna obsoleto em um período curto de tempo de uso, causando um grande prejuízo ao erário.

Há pouco tempo, foram compradas três roçadeiras costais, naquela ocasião, foram entregues máquinas da marca Nakasaki, que, a princípio atendiam as condições de potência descritas, no entanto, com pouco tempo de uso, se demonstraram com baixa potência e difícil de encontrar os materiais de corte como facas e cabeçotes. Conforme foram quebrando, foram sendo encostadas e hoje não temos assistência na região.

2.4- Marcas de Referência de boa qualidade:

- **Stihl:** Conhecida pela robustez e confiabilidade.

- **Husqvarna:** Oferece modelos potentes e duráveis.

A justificativa para a compra de uma roçadeira por marca é que algumas marcas reconhecidas geralmente oferecem produtos de maior qualidade, durabilidade e eficiência. Que por sua vez, costumam ter um suporte técnico mais confiável e uma rede de assistência mais ampla, o que facilita manutenção e reparos futuros. Optar por uma marca renomada também reduz o risco de problemas com o equipamento, garantindo que você tenha um bom desempenho e maior satisfação a longo prazo.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos produtos a serem contratados correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

326-02.04.05-15.451.0301-2.008-4.4.90.52.()-01-110

4 – CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

4.1 – Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

5 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os materiais a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos nas quantidades estimadas na relação dos itens da licitação em anexo.

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Un. medida</i>	<i>Quantidade</i>	<i>R\$ unit.</i>	<i>R\$ total</i>
01	Roçadeira costal a gasolina com óleo dois tempos, potência mínima de 1,6kw, torque de 2,25 Nm, largura de corte de 45cm, Ângulo da engrenagem de direção 60°, Nível de pressão sonora no ouvido do operador 90dB(A), Emissões de escape (CO2 EU V)² 0 g/kWh, Nível de vibração equivalente (ahv , eq) guidão esquerdo / direito 5 m/s², Peso (sem equipamento de corte) 7,3kg.	Unidade	02	R\$ 3.089,00	R\$ 6.178,00

Total	R\$ 5.970,00
-------	--------------

Resultando no valor total da aquisição de **R\$ 6.178,00 (sei mil, cento e setenta e oito reais)**.

6 – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 – Trata-se da aquisição de **roçadeira costal a gasolina com óleo dois tempos, potência mínima de 1,6kw, torque de 2,25 Nm, largura de corte de 45 cm, Ângulo da engrenagem de direção 60°, nível de pressão sonora no ouvido do operador 90dB(A), Emissões de escape (CO2 EU V)² 0 g/kWh, Nível de vibração equivalente (ahv , eq) guidão esquerdo / direito 5 m/s², Peso (sem equipamento de corte) 7,3 kg.**

6.2 – O prazo de entrega será de até 30 dias, a contar da data de finalização do processo.

6.3 – A entrega/ instalação do item adquirido, deverá ser por conta e risco do vencedor, com todas as custas de transporte e entrega técnica e deverá contar com assistência técnica autorizada em um raio máximo de 50 km da sede da Secretaria Municipal de Obras de Brotas.

6.4 – A CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e após restar constatado ter a licitante ter cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

6.5 – Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta.

6.6 – Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência.

6.7 – Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento provisório, após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento, após verificação.

6.8 – Atender ao prazo de entrega estipulado.

6.9 – Atendimento as especificações contidas neste Termo de Referência.

6.10 – Garantias dos bens estipuladas neste Termo de Referência.

6.11 – O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal ou documento similar não configura o recebimento definitivo dos equipamentos.

6.12 – No ato do recebimento, caso o material apresentado não estiver em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

6.13 – Caso o objeto apresente defeito de fabricação ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a partir da data da comunicação feita pelo Setor de Administração de Materiais, Licitação e Contratos. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6.14 – Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite da CONTRATANTE.

7 – GARANTIA

7.1 – O fornecedor (Detentor do contrato) garantirá a qualidade do(s) item(ns) fornecido(s) pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor (Detentor da Ata) ou por indicação nas condições específicas do objeto. Ao(s) item(ns) registrado(s) que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

8 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora do contrato, de acordo com o instrumento firmado;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 – Notificar a Detentora do contrato, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Detentora do contrato;

8.5 – Efetuar o pagamento à Detentora do contrato do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento firmado;

8.6 – Aplicar à Detentora do contrato as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

8.7 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8 – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.9 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DO CONTRATO

9.1 – Fornecer o(s) material(is) da forma solicitada, conforme especificações;

9.2 – Entregar o(s) material(is) rigorosamente em conformidade com todas as condições local e prazos estipulados;

9.3 – Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do equipamento e acessórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da Instituição;

9.4 – Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega do equipamento e acessórios;

9.5 – Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.6 – Oferecer de garantia de 01(um) ano no Brasil;

9.7 – Oferecer nota fiscal;

9.8 – A Licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo e entregar o objeto de acordo com o solicitado, de qualidade, atendendo as condições e qualidades estipuladas.

9.9 – Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

9.10 – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

10 – FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – A **PREFEITURA** pagará o preço registrado ou contratado, à vista, na forma prevista no edital, já inclusos nos preços os tributos, taxas ou despesas, a(s) empresa(s) contratada(s) da seguinte forma:

10.1.1 – O(s) pagamento(s), será(ão) efetuado(s) em até 10 (dez) dias contados da emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor da Ata de Registro de Preços, reputando-se essa quitação como pagamento à vista.

10.1.2 – Ficará prorrogado o prazo previsto no item anterior, até o primeiro dia útil subsequente, se o dia de vencimento venha cair em sábado, domingo, feriado ou em dia que não houver expediente bancário.

10.1.3 – A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

10.1.4 – Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **DETENTORA DO CONTRATO**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

12 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12. 1 – A **DETENTORA DO CONTRATO** se obriga a fornecer o(s) material(is) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, conforme solicitação do setor competente.

12.2 – O objeto será recebido provisoriamente para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DO CONTRATO**, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DO CONTRATO**

12.3 – Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

12.4 – Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

12.5 – O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DO CONTRATO** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

12.6 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DO CONTRATO** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

12.7 – O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DO CONTRATO** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

13 – PRAZO DE VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13. 1 – O prazo de validade do contrato será de **1 (um) ano** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei vigente.

13. 2 – O(s) contrato(s) terá(ão) vigência de até **1 (um) ano**, dando-se a formalização nos termos da Lei vigente.

14 – DAS SANÇÕES

14.1 – O detentor do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições do contrato;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

14.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da senhora Prefeita Municipal.

14.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

14.4 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA DO CONTRATO** ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

14.5.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.5.2 – 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no

subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

14.5.3 – 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**; e

14.5.4 – 0,1% (um décimo por cento) do valor do Ata de Registro de Preços/Contrato por dia de atraso na apresentação, quando for o caso, da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Ata de Registro de Preços/Contrato.

14.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.7 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

14.8 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 14.4 do presente Termo poderão ser aplicadas com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

14.9 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 14.4 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.10 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

14.11 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

14.12 – A aplicação das sanções previstas no item 14.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.13 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.14 – A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 14.4.

14.15 – A aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência é de competência exclusiva do Senhora Prefeita Municipal.

15 – DO FORO

15.1 – A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2 – Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.

ANGELO VICENTE BISSOLI

Encarregado de Obras e Vias Urbanas

Secretaria Municipal de Obras



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Vicente Bissoli, ENC.OBRAS E VIAS URB**, em 10/07/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0276232** e o código CRC **23ED4E73**.